

À CÂMARA NORMATIVA E RECURSAL DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL DE
MINAS GERAIS – CNR/COPAM

Relato de Vista FAEMG referente ao ítem:

6.1 Minuta de Deliberação Normativa Copam que propõe a revogação da DN Copam nº 01, de 26 de maio de 1981 e dispõe sobre padrões de qualidade do ar para o Estado de Minas Gerais e dá outras providências - Processo SEI nº 1370.01.0030090/2020-24. Apresentação: Fundação Estadual do Meio Ambiente (Feam). **RETORNO DE VISTA** pelos conselheiros Adriano Nascimento Manetta representante da Câmara do Mercado Imobiliário de Minas Gerais (CMI-MG), João Augusto de Pádua Cardoso representante da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Assembleia Legislativa de Minas Gerais (ALMG), João Carlos de Melo representante do Instituto Brasileiro de Mineração (Ibram), Thiago Rodrigues Cavalcanti representante da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (Fiemg), Flávio Lúcio Lopes Fontes representante da Sociedade Mineira de Engenheiros (SME), Ana Paula Bicalho de Mello representante da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais (Faemg), Ronaldo Costa Sampaio representante da Associação Mineira Lixo Zero (Amliz) e Neide Nazaré de Souza representante da Associação Ambiental e Cultural Zeladoria do Planeta.¹⁾

Relatório:

A minuta de DN sobre padrões de qualidade do ar foi pautada na CNR do COPAM em 26 de outubro de 2023, tendo ocorrido o pedido de vista por 8 conselheiros.

Ao analisarmos a minuta de Deliberação Normativa, observamos o caráter geral da norma, que estabelece diretrizes e padrões de qualidade do ar aplicáveis em todo o território do Estado de Minas Gerais.

No decorrer do documento, há menção de que “**o órgão ambiental poderá adotar, para poluentes não abrangidos por esta deliberação normativa, padrões de qualidade do ar estabelecidos em outros entes federativos ou mesmo em âmbito internacional**” (Art. 1º, §2º).

É importante destacar que, na elaboração de novas leis e regulamentos, deve-se garantir um ambiente de segurança jurídica. Portanto, é recomendável evitar o uso de conceitos e tipificações abertas, pouco precisas ou sujeitas a interpretações subjetivas, a fim de reduzir possíveis disputas legais no futuro.

Assim, a FAEMG propõe a retirada desse parágrafo e sugere que, em havendo necessidade futura de monitoramento de outros parâmetros, que sejam inseridos na norma após as devidas avaliações do órgão ambiental e desta CNR do COPAM.

Nesse mesmo sentido, a FAEMG sugere alterações no conceito de “poluente atmosférico”:

XVII - poluente atmosférico: qualquer forma de matéria em quantidade, concentração, tempo de permanência na atmosfera ou outras características, que tornem ou possam

tornar o ar impróprio ou nocivo à saúde, inconveniente ao bem-estar público, danoso aos materiais, à fauna e flora ou prejudicial à segurança, ao uso e gozo da propriedade ou às atividades normais da comunidade;

Apesar de a expressão "inconveniente ao bem-estar público" estar presente na Resolução CONAMA n.º 491/2018, **sugere-se a exclusão do referido termo contido no art. 2º, inciso XVII, devido à sua natureza aberta e subjetiva**, o que poderia resultar em insegurança jurídica na aplicação do dispositivo.

A mencionada expressão abre espaço para considerar como poluente qualquer emissão, mesmo que seja inerte e inofensiva, o que diverge do verdadeiro espírito da norma.

No que tange a qualidade do ar e o território, considerando que haverá impactos diferentes em ambientes rurais e urbanos, **sugere-se a inclusão da seguinte cláusula:**

Art xxx - A gestão da qualidade do ar deverá ser executada de forma harmônica com o território, tendo como objetivos:

I - compatibilizar o desenvolvimento econômico e social com a saúde e boa qualidade ambiental, em favor das presentes e futuras gerações;

III - adequar as obrigações relacionadas à qualidade do ar de maneira diferenciada, levando em consideração, além das responsabilidades do emissor, as características específicas de cada local.

É o parecer.

Belo Horizonte, 17 de novembro de 2023.

Ana Paula Bicalho de Mello

FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS